



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVI Nº 194 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2012 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINAS

SUMÁRIO

Casa Civil	01
Secretaria de Estado da Fazenda	06
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	23
Secretaria de Estado da Segurança Pública	24

CASA CIVIL

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar CLETO DE ARAÚJO SALGADO FILHO do cargo em comissão de Gestor da Fazenda Estadual VI, Símbolo DAS-3, do Corpo Técnico para Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2012:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ARIADNE SILVA RUY	Assessor Especial	DGA
PATRICIA CAMACHO PINTO SANTOS	Assessor Especial III	DANS-3
RAQUEL RIBEIRO COSTA	Ouvidor do Servidor	DGA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA DE LOURDES GUIMARÃES BORGES do cargo em comissão de Coordenador de Inspeção Animal, Símbolo DAS-1, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO DONISETE AZEVEDO
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão do Viva Cidadão, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, devendo ser considerado a partir de 14 de setembro de 2012:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOSÉ DE RIBAMAR DAMASCENO PEREIRA	Assistente Técnico de Informática	DAS-4
DALVANIR BALBINO DA SILVA	Assistente Técnico de Informática	DAS-4

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA
Secretária de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Fundação da Criança e do Adolescente:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
JOSÉ NATANAEL COSTA GOMES	Vice-Diretor de Unidade	DAS-3	17/09/2012
MARCOLINA FRANCISCA FERRO SÁ MENEZES	Diretor de Unidade Pedagógica	DAS-2	24/09/2012

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA
Secretária de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar KARINA ALENCAR DE ALBUQUERQUE do cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Fundação da Memória Republicana Brasileira, devendo ser assim considerada a partir de 1º de outubro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado da Educação

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar MARIA ALBERTINA DIAS do cargo em comissão de Diretor Administrativo, Símbolo DAS-3, do Hospital Regional de Timbiras, da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar PAULA FERNANDA ROCHA LOPES do cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ROSANA DE JESUS GOMES AIRES do cargo em comissão de Auxiliar Técnico, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear RAYRONE ZIRTANY NUNES MARQUES para o cargo em comissão de Agente da Fazenda Estadual IV, Símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ANTONIO GERDAN DOURADO PESSOA para o cargo em comissão de Agente da Fazenda Estadual IV, Símbolo DAI-4, do Posto Fiscal Especial da Estiva, da Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear HERACIAS BEZERRA LEITE NETO para o cargo em comissão de Gestor da Fazenda Estadual VI, Símbolo DAS-3, do Corpo Técnico para Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear HELENA CRISTINA VELOSO COSTA para o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços I, Símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
RAQUEL RIBEIRO COSTA	Assessor Especial	DGA	01/10/2012
ARIADNE SILVA RUY	Assessor Especial III	DANS-3	
PATRICIA CAMACHO PINTO SANTOS	Ouvidor do Servidor	DGA	
RINALDO ASTROGILDO OLIOTA DE LIMA	Assessor Especial III	DANS-3	--

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear VIRAMY MARQUES DE ALMEIDA para o cargo em comissão de Coordenador de Inspeção Animal, Símbolo DAS-1, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO DONISETE AZEVEDO
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão do Viva Cidadão, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, devendo ser considerado a partir de 14 de setembro de 2012:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARLON RAFAEL ARAÚJO PAIVA	Assistente Técnico de Informática	DAS-4
WILLIAN JAMES LEÃO DE SOUSA	Assistente Técnico de Informática	DAS-4

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA
Secretária de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Fundação da Criança e do Adolescente:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
LUIS HENRIQUE MELO COSTA	Auxiliar Técnico Pedagógico	DAI-1	03/09/2012
ARISTON NOGUEIRA DE FRANÇA	Vice-Diretor de Unidade	DAS-3	17/09/2012
JOSÉ NATANAEL COSTA GOMES	Diretor da Unidade de Atendimento da Capital	DAS-2	
SEBASTIANA MARIA VIEGAS	Diretor de Unidade Pedagógica	DAS-2	24/09/2012

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA
Secretária de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear DANIELLE DAILY DOS SANTOS RODRIGUES para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Fundação da Memória Republicana Brasileira, devendo ser assim considerada a partir de 10 de setembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado da Educação

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear HILTON RODRIGUES JUNIOR para o cargo em comissão de Assessor Júnior, Símbolo DAS-2, da Fundação da Memória Republicana Brasileira.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado da Educação

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Polícia Civil do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
EDILÚCIA DO CARMO CHAVES TRINDADE	Assessor de Polícia Civil I, da Delegacia Geral de Polícia Civil	DAS-1	01/08/2012
DICIVAL GONÇALVES DA SILVA	Chefe de Delegacia Especial de Polícia Civil da Capital, da Delegacia Especial da Cidade Operária	DAS-4	03/09/2012
MARCONI CALDAS MOTTA	Chefe de Delegacia Distrital de Polícia Civil do Interior II, da Delegacia do 1º Distrito Policial de Barra do Corda, pertencente à Delegacia Regional de Barra do Corda	DAI-4	01/10/2012

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ ABRAHAN DE LEUPODINO DA SILVA para o cargo em comissão de Diretor Administrativo, Símbolo DAS-3, do Hospital Regional de Timbiras, da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2012:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PAULA FERNANDA ROCHA LOPES	Supervisor do Fundo Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano	DANS-3
LUIS CARLOS DUARTE FERREIRA JUNIOR	Assessor Júnior	DAS-2
FRANCISCO LUIZ RODRIGUES PIRES	Chefe do Serviço de Contratos e Convênios	DAS-2

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos, devendo ser assim considerado a partir de 20 de setembro de 2012:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
WILLIAN CARLOS COSTA GONÇALVES	Auxiliar de Serviços	DAI-1
FRANCISCO CARLOS DAVID	Auxiliar de Serviços	DAI-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO
Secretário de Estado de Assuntos Políticos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
ROSANA DE JESUS GOMES AIRES	Assessor Técnico	DAS-3	01/10/2012
LÉDA MARIA FERREIRA	Auxiliar de Informática	DAI-1	
ARTHUR FERNANDES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Informática	DAI-1	

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear JACIMARY AROUCHE LAVRA para o cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo DANS-2, da Secretaria de Estado do Turismo, devendo ser assim considerado a partir de 1º de outubro de 2012.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JURANDIR FERRO DO LAGO FILHO
Secretário de Estado do Turismo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o ato de nomeação de LÍGIA OLIVEIRA RABELO para o cargo em comissão de Gestor da Fazenda Estadual VII, Símbolo DAS-4, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria de Estado da Fazenda, publicado na Edição nº 148 do Diário Oficial do Estado, de 31 de julho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 04 DE OUTUBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 324/2012 - GABIN, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar na Tabela de Valores de Referência, para fins de cobrança de ICMS, os valores dos produtos conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de outubro de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS
27 DE SETEMBRO DE 2012.

AKIO VALENTE WAKIYAMA
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO I PORTARIA Nº 324/GABIN

Grupo 02 - Bebida - Cerveja			
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	
		Embalagem 01 - 1000 ml - Chopp	
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.01.001	und.	Todas Marcas	7,70
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	
		Embalagem 02 - 350 ml descartável	
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.02.001	und.	Chopp Belco Claro e Escuro	1,03
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	
		Embalagem 03 - 250 ml descartável	

item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.03.001	und.	Chopp Belco Sabores	0,81
02.03.03.002	und.	Chopp Kalena Mista	0,81
02.03.03.003	und.	Sol Pilsen	1,06
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	
		Embalagem 04 - Mista de Chopp - 330 a 350 ml - descartável	
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.04.001	und.	Chopp Belco Sabores 330 ml	1,04
02.03.04.002	und.	Chopp Belco Mista 350 ml	1,26
02.03.04.003	und.	Chopp Kalena Mista 350 ml	1,26
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	
		Embalagem 05 - 473 ml lata	
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.05.001	und.	Chopp Belco Sabores	1,48
02.03.05.002	und.	Chopp Belco Mista	1,48
02.03.05.003	und.	Chopp Kalena Mista	1,48
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	
		Embalagem 06 - 500 ml - descartável	
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.06.001	und.	Chopp Belco Claro e Escuro	1,50
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	
		Embalagem 07 - 600 ml - descartável	
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.07.001	und.	Chopp Belco Claro e Escuro	1,75
02.03.07.002	und.	Chopp Kalena Mista	1,75
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	
		Embalagem 08 - 1.000 ml - descartável	
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.08.001	und.	Chopp Belco Claro e Escuro	2,95
02.03.08.002	und.	Antarctica Pilsen	4,36
02.03.08.003	und.	Brahma Chopp	4,33
02.03.08.004	und.	Skol Pilsen	4,36
02.03.08.005	und.	Chopp Kalena Mista	2,95
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	
		Embalagem 09 - 1.000 ml - retornável	
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.09.001	und.	Antarctica Pilsen	3,41
02.03.09.002	und.	Brahma Chopp	3,42
02.03.09.003	und.	Brahma fresh	3,33
02.03.09.004	und.	Skol Pilsen	3,42
02.03.09.005	und.	Nova Schin Pilsen	3,15
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	
		Embalagem 10 - 1.500 ml - retornável	
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.10.001	und.	Chopp Belco Claro e Escuro	4,53
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	
		Embalagem 11 - 600 ml - retornável	
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.11.001	und.	Antarctica Pilsen	2,99
02.03.11.002	und.	Bavaria Pilsen	2,37
02.03.11.003	und.	Bavaria Premium	2,77
02.03.11.004	und.	Belco	1,66
02.03.11.005	und.	Bohemia	3,48
02.03.11.006	und.	Bossa Nova	1,43
02.03.11.007	und.	Brahma Chopp	3,27



02.03.11.008	und	Brahma fresh	3,00
02.03.11.009	und	Brunnen	1,66
02.03.11.010	und	Devassa Bem Loura	3,20
02.03.11.011	und	Glacial	2,23
02.03.11.012	und	Imperial Beer	2,25
02.03.11.013	und	Kaiser pilsen	2,41
02.03.11.014	und	Nobel	2,75
02.03.11.015	und	Nova Schin Pilsen	2,70
02.03.11.016	und	Nova Schin Play	2,54
02.03.11.017	und	Schin no Grau	2,40
02.03.11.018	und	Original	4,43
02.03.11.019	und	Outras Marcas	5,00
02.03.11.020	und	Outras Marcas Ambev	5,00
02.03.11.021	und	Outras Marcas Kaiser	5,00
02.03.11.022	und	Outras marcas Schincariol	5,00
02.03.11.023	und	Primus Pilsen	2,30
02.03.11.024	und	Santa Cerva	2,25
02.03.11.025	und	Serramalte	3,38
02.03.11.026	und	Skol Pilsen	3,25
02.03.11.027	und	Sol Pilsen	2,69
02.03.11.028	und	Frevo	1,42
02.03.11.029	und	Cerpa Gold	2,02
02.03.11.030	und	Cerpa Draft	1,92
02.03.11.031	und	Proibida	1,50
02.03.11.030	und	Heineken	3,98
02.03.11.031	und	Ricca Premium	1,90
02.03.11.032	und	D'Ávila Pilsen	1,85
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	Embalagem 12 - 600 ml - descartável
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.12.001	und	Baden Baden Cristal	10,39
02.03.12.002	und	Baden Baden outras	11,72
02.03.12.003	und	Cerpa Gold	3,25
02.03.12.004	und	Cerpa Draft	3,20
02.03.12.005	und	Capivaryana	3,00
02.03.12.006	und	Malta Pilsen	1,89
02.03.12.007	und	Malta Golden	1,89
02.03.12.008	und	Malta Malzbier	1,89
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	Embalagem 13 - 550 ml - descartável
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.13.001	und	Bohemia	5,35
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	Embalagem 14 - 500 ml - descartável
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.14.001	und	Skol Pilsen	2,85
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	Embalagem 15 - 473ml lata
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.15.001	und	Skol Pilsen	2,25
02.03.15.002	und	Nova Schin Pilsen	1,75
02.03.15.003	und	Bavaria Pilsen	1,98
02.03.15.004	und	Brahma Chopp	2,42
02.03.15.005	und	Brahma fresh	2,32
02.03.15.006	und	Kaiser pilsen	1,57
02.03.15.007	und	Sol pilsen	2,15
02.03.15.008	und	Glacial	1,43
02.03.15.009	und	Malta Pilsen	1,48
02.03.15.010	und	Malta Golden	1,48
02.03.15.011	und	Malta Malzbier	1,48
02.03.15.012	und	Malta Dunkel	1,54
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	Embalagem 16- 275 a 355ml - In descartável
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.16.001	und	Antarctica Extra Cristal	1,97
02.03.16.002	und	Antarctica Malzeber	1,86
02.03.16.003	und	Antarctica Pilsen	1,69
02.03.16.004	und	Bavaria Premium	2,13
02.03.16.005	und	Bohemia	2,01
02.03.16.006	und	Brahma Chopp	1,74
02.03.16.007	und	Brahma fresh	1,67
02.03.16.008	und	Brahma Extra	2,00

02.03.16.009	und	Brahma Malzeber	1,98
02.03.16.010	und	Caracu	2,03
02.03.16.011	und	Cerpa tijuca	2,01
02.03.16.012	und	Cerpa export	2,69
02.03.16.013	und	Cerpa Gold	1,95
02.03.16.014	und	Cerpa Draft	1,80
02.03.16.015	und	Heineken	2,27
02.03.16.016	und	Kaiser Pilsen	1,61
02.03.16.017	und	Kaiser Summer Draft	1,91
02.03.16.018	und	Kronembier	2,03
02.03.16.019	und	Liber	2,08
02.03.16.020	und	Nobel	1,71
02.03.16.021	und	Nova Schin NS2	2,11
02.03.16.022	und	Nova Schin Pilsen	1,47
02.03.16.023	und	Nova Schin sem Alcool	1,96
02.03.16.024	und	Nova schin Zero Alcool	2,04
02.03.16.025	und	Outras Marcas	3,00
02.03.16.026	und	Outras Marcas Kaiser/Heineken	3,00
02.03.16.027	und	Outras Marcas AMBEV	3,00
02.03.16.028	und	Outras Marcas Schincariol	3,00
02.03.16.029	und	Primus	1,72
02.03.16.030	und	Skol Beats	2,04
02.03.16.031	und	Skol Pilsen	1,82
02.03.16.032	und	Sol	1,36
02.03.16.033	und	Xingu	1,99
02.03.16.034	und	Therezópolis Gold	2,12
02.03.16.035	und	Proibida	1,35
02.03.16.036	und	Devassa Loura	1,90
02.03.16.037	und	Ricca Premium	1,47
02.03.16.038	und	D'Ávila Pilsen	1,35
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	Embalagem 17 - 250ml - In descartável
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.17.001	und	Brunnen	0,81
02.03.17.002	und	Kaiser pilsen	0,99
02.03.17.003	und	Sol Shot	1,18
02.03.17.004	und	Tauber	0,81
02.03.17.005	und	Stella Artois	2,00
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	Embalagem 18 - 350ml - lata
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.18.001	und	Antarctica Malzeber	1,93
02.03.18.002	und	Antarctica Pilsen	1,65
02.03.18.003	und	Bavaria Pilsen	1,60
02.03.18.004	und	Bavaria Premium	1,72
02.03.18.005	und	Bavaria sem álcool	1,73
02.03.18.006	und	Belco pilsen	1,26
02.03.18.007	und	Belco escura mae preta	1,40
02.03.18.008	und	Belco sem alcool	1,48
02.03.18.009	und	Bohemia	2,00
02.03.18.010	und	Bossa Nova	1,49
02.03.18.011	und	Brahma Chopp	1,74
02.03.18.012	und	Brahma fresh	1,74
02.03.18.013	und	Brahma Extra	1,93
02.03.18.014	und	Brahma Malzeber	1,93
02.03.18.015	und	Budweiser	1,84
02.03.18.016	und	Calsberg	2,12
02.03.18.017	und	Colonia Pilsen	1,42
02.03.18.018	und	Devassa Loura	1,62
02.03.18.019	und	Frevo Pilsen	1,42
02.03.18.020	und	Germania	1,77
02.03.18.021	und	Glacial	1,09
02.03.18.022	und	Heineken	2,12
02.03.18.023	und	Imperial Beer	1,42
02.03.18.024	und	Kaiser Pilsen	1,27
02.03.18.025	und	Kaiser Summer	1,72
02.03.18.026	und	Nobel	1,49
02.03.18.027	und	Nova Schin Pilsen	1,47



02.03.18.028	und	Nova Schin sem Alcool	1,62
02.03.18.029	und	Nova Schin zero álcool	1,77
02.03.18.030	und	Outras Marcas	3,00
02.03.18.031	und	Outras Marcas AMBEV	3,00
02.03.18.032	und	Outra Marcas Kaiser/Heineken	3,00
02.03.18.033	und	Outras Marcas Schincariol	3,00
02.03.18.034	und	Primus	1,29
02.03.18.035	und	Skol pilsen	1,77
02.03.18.036	und	Sol Pilsen	1,26
02.03.18.037	und	Tauber	1,59
02.03.18.038	und	Cerpa gold	1,57
02.03.18.039	und	Cerpa draft	1,52
02.03.18.040	und	Proibida	1,25
02.03.18.041	und	Kronembier	1,85
02.03.18.042	und	Malta Pilsen	1,17

02.03.18.043	und	Malta Golden	1,17
02.03.18.044	und	Malta Malzbier	1,17
02.03.18.045	und	Schin no Grau	1,20
02.03.18.046		Ricca Premium	1,32
02.03.18.047		D'Ávila Pilsen	1,21
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	Embalagem 19 - 269ml - lata descartável
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.19.001	und	Skol Pilsen	1,32
02.03.19.002	und	Skol Beats	1,80
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	Embalagem 20 - 5 litros Barril
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.21.001	und	Heineken Barril 5 litros	57,98
Grupo 02 - Bebida		Subgrupo 03 = Cerveja	Embalagem 21 - 4 litros Barril Descartável
item	uni	Discriminação	valor atual
02.03.22.001	und	Kaiser Pilsen	30,63

PORTARIA Nº 0325/GABIN - SÃO LUÍS, 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.162 da Constituição Federal e no Art. 8º da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

Divulgar o valor dos repasses da cota-parte municipal do ICMS, do IPVA e dos recursos previstos no Art. 159, II da Constituição Federal, no mês de agosto de 2012.

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS ESTADUAIS AOS MUNICÍPIOS

RECEITA	ARRECADAÇÃO	PARCELA MUNICÍPIO
IPVA	11.600.949,41	4.638.820,89
ICMS	301.857.380,77	60.194.096,40
FPEX	3.664.339,19	725.539,16

*Regime de competência

TRANSFERÊNCIAS DO IPVA, ICMS E FPEX PARA OS MUNICÍPIOS

Mês: agosto/2012

Nº	MUNICÍPIOS	ÍNDICE (ICMS, FPEX)	VALOR REPASSE			
			IPVA	ICMS	FPEX	TOTAL
1	ACAILANDIA	3,3864710	86.401,54	2.038.455,62	24.570,17	2.149.427,33
2	AFONSO CUNHA	0,0936311	404,50	56.360,40	679,33	57.444,23
3	AGUA DOCE DO MARANHÃO	0,0955248	813,63	57.500,29	693,07	59.006,99
4	ALCANTARA	0,1370200	3.531,17	82.477,96	994,13	87.003,26
5	ALDEIAS ALTAS	0,2910698	2.172,87	175.206,82	2.111,83	179.491,52
6	ALTAMIRA DO MARANHÃO	0,1010119	2.253,23	60.803,20	732,88	63.789,31
7	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	0,1289407	4.091,71	77.614,69	935,52	82.641,92
8	ALTO ALEGRE DO PINDARE	0,1519610	3.516,52	91.471,55	1.102,54	96.090,61
9	ALTO PARNAIBA	0,6483349	5.112,37	390.259,33	4.703,92	400.075,62
10	AMAPA DO MARANHÃO	0,0857731	554,79	51.630,34	622,32	52.807,45
11	AMARANTE DO MARANHÃO	0,2615174	10.140,82	157.418,04	1.897,41	169.456,27
12	ANAJATUBA	0,1271894	4.288,77	76.560,51	922,81	81.772,09
13	ANAPURUS	0,1947019	4.271,49	117.199,05	1.412,64	122.883,18
14	APICUM ACU	0,0951634	624,98	57.282,76	690,45	58.598,19
15	ARAGUANA	0,0996288	894,39	59.970,66	722,85	61.587,90
16	ARAIOSES	0,1786374	2.247,39	107.529,17	1.296,08	111.072,64
17	ARAME	0,1740578	6.746,76	104.772,52	1.262,86	112.782,14
18	ARARI	0,1656157	11.396,20	99.690,88	1.201,61	112.288,69
19	AXIXÁ	0,0925123	2.603,83	55.686,94	671,21	58.961,98
20	BACABAL	0,9574032	82.810,93	576.300,20	6.946,34	666.057,47
21	BACABEIRA	0,5047113	9.583,79	303.806,40	3.661,88	317.052,07
22	BACURI	0,1064506	1.703,58	64.076,98	772,34	66.552,90
23	BACURITUBA	0,0862411	755,33	51.912,06	625,71	53.293,10
24	BALSAS	4,3434865	129.882,03	2.614.522,44	31.513,70	2.775.918,17
25	BARÃO DE GRAJAU	0,1715526	3.237,28	103.264,54	1.244,68	107.746,50



26	BARRA DO CORDA	0,5662736	42.886,17	340.863,28	4.108,54	387.857,99
27	BARREIRINHAS	0,2556233	12.173,70	153.870,14	1.854,65	167.898,49
28	BELA VISTA DO MARANHÃO	0,0930383	2.990,48	56.003,56	675,03	59.669,07
29	BELAGUA	0,0845928	790,13	50.919,87	613,75	52.323,75
30	BENEDITO LEITE	0,1211377	1.005,15	72.917,74	878,90	74.801,79
31	BEQUIMAO	0,1163137	2.155,25	70.013,99	843,90	73.013,14
32	BERNARDO DO MEARIM	0,0853809	2.557,26	51.394,27	619,47	54.571,00
33	BOA VISTA DO GURUPI	0,0980755	533,03	59.035,67	711,58	60.280,28
34	BOM JARDIM	0,2886389	5.856,72	173.743,59	2.094,19	181.694,50
35	BOM JESUS DAS SELVAS	0,2024159	6.777,25	121.842,42	1.468,61	130.088,28
36	BOM LUGAR	0,0999886	2.569,43	60.187,24	725,46	63.482,13
37	BREJO	0,2396145	6.227,82	144.233,78	1.738,50	152.200,10
38	BREJO DE AREIA	0,1002555	456,12	60.347,89	727,39	61.531,40
39	BURITI	0,2213436	3.168,28	133.235,78	1.605,93	138.009,99
40	BURITI BRAVO	0,1825025	3.080,25	109.855,72	1.324,13	114.260,10
41	BURITICUPU	0,3007459	23.617,73	181.031,28	2.182,03	206.831,04
42	BURITIRANA	0,1062194	1.167,05	63.937,81	770,66	65.875,52
43	CACHOEIRA GRANDE	0,0890820	963,61	53.622,11	646,32	55.232,04
44	CAJAPIO	0,0962150	1.402,71	57.915,75	698,08	60.016,54
45	CAJARI	0,1004834	2.304,80	60.485,08	729,05	63.518,93
46	CAMPESTRE DO MARANHÃO	0,3095242	6.414,58	186.315,29	2.245,72	194.975,59
47	CANDIDO MENDES	0,1262213	1.713,92	75.977,77	915,78	78.607,47
48	CANTANHEDE	0,1190389	6.378,90	71.654,39	863,67	78.896,96
49	CAPINZAL DO NORTE	0,1032569	2.682,78	62.154,57	749,17	65.586,52
50	CAROLINA	0,4193235	8.946,43	252.408,00	3.042,36	264.396,79
51	CARUTAPERA	0,1370021	2.524,08	82.467,18	994,00	85.985,26
52	CAXIAS	2,2578925	89.778,63	1.359.118,00	16.381,89	1.465.278,52
53	CEDRAL	0,0900296	2.499,76	54.192,51	653,20	57.345,47
54	CENTRAL DO MARANHÃO	0,0848675	1.618,12	51.085,24	615,75	53.319,11
55	CENTRO DO GUILHERME	0,1008098	869,15	60.681,54	731,41	62.282,10
56	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	0,2718173	2.871,70	163.617,96	1.972,14	168.461,80
57	CHAPADINHA	0,4265534	39.399,65	256.759,95	3.094,81	299.254,41
58	CIDELANDIA	0,1601418	5.678,01	96.395,91	1.161,89	103.235,81
59	CODO	1,4630193	37.023,32	880.651,25	10.614,78	928.289,35
60	COELHO NETO	0,3414678	12.360,90	205.543,46	2.477,48	220.381,84
61	COLINAS	0,2280664	12.679,66	137.282,50	1.654,71	151.616,87
62	CONCEICAO DO LAGO ACU	0,1007673	2.079,44	60.655,96	731,11	63.466,51
63	COROATA	0,2638664	19.064,85	158.832,00	1.914,45	179.811,30
64	CURURUPU	0,1602976	3.644,33	96.489,68	1.163,02	101.297,03
65	DAVINOPOLIS	0,1190401	3.356,48	71.655,11	863,68	75.875,27
66	DOM PEDRO	0,1774074	20.302,99	106.788,79	1.287,16	128.378,94
67	DUQUE BACELAR	0,0899806	423,88	54.163,01	652,84	55.239,73
68	ESPERANTINOPOLIS	0,1312485	5.152,20	79.003,85	952,26	85.108,31
69	ESTREITO	0,5163183	20.833,43	310.793,13	3.746,09	335.372,65
70	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	0,1038739	1.454,02	62.525,95	753,65	64.733,62
71	FERNANDO FALCAO	0,1558630	2.084,01	93.820,32	1.130,85	97.035,18
72	FORMOSA DA SERRA NEGRA	0,1573806	4.248,24	94.733,83	1.141,86	100.123,93
73	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0,1906854	4.860,50	114.781,36	1.383,50	121.025,36
74	FORTUNA	0,1219886	1.693,28	73.429,93	885,08	76.008,29
75	GODOFREDO VIANA	0,1462160	434,78	88.013,40	1.060,85	89.509,03
76	GONCALVES DIAS	0,1139460	2.834,27	68.588,77	826,72	72.249,76
77	GOVERNADOR ARCHER	0,0951162	3.000,43	57.254,34	690,11	60.944,88
78	GOVERNADOR EDSON LOBAO	0,2268105	3.535,10	136.526,53	1.645,60	141.707,23
79	GOVERNADOR EUGENIO DE BARROS	0,1109113	4.134,72	66.762,07	804,70	71.701,49
80	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	0,0869792	768,63	52.356,33	631,07	53.756,03
81	GOVERNADOR NEWTON BELLO	0,1087171	1.394,49	65.441,27	788,79	67.624,55
82	GOVERNADOR NUNES FREIRE	0,1478538	7.074,15	88.999,26	1.072,74	97.146,15
83	GRACA ARANHA	0,0865063	1.573,53	52.071,69	627,64	54.272,86
84	GRAJAU	0,5492641	31.503,19	330.624,57	3.985,13	366.112,89
85	GUIMARAES	0,1005440	2.110,03	60.521,55	729,49	63.361,07
86	HUMBERTO DE CAMPOS	0,1409095	5.276,05	84.819,20	1.022,35	91.117,60



87	ICATU	0,1228714	2.271,52	73.961,34	891,48	77.124,34
88	IGARAPE DO MEIO	0,2204875	3.765,50	132.720,46	1.599,72	138.085,68
89	IGARAPE GRANDE	0,1084401	3.627,90	65.274,54	786,78	69.689,22
90	IMPERATRIZ	5,1183877	435.321,76	3.080.967,21	37.135,91	3.553.424,88
91	ITAIPAVA DO GRAJAU	0,1049986	1.488,16	63.202,96	761,81	65.452,93
92	ITAPECURU MIRIM	0,5049234	33.732,23	303.934,09	3.663,42	341.329,74
93	ITINGA DO MARANHAO	0,2659632	10.634,09	160.094,14	1.929,67	172.657,90
94	JATOBA	0,0913107	2.005,45	54.963,66	662,49	57.631,60
95	JENIAPAO DOS VIEIRAS	0,1193484	1.159,23	71.840,71	865,92	73.865,86
96	JOAO LISBOA	0,1936105	6.432,72	116.542,09	1.404,72	124.379,53
97	JOSELANDIA	0,1093334	2.849,10	65.812,25	793,26	69.454,61
98	JUNCO DO MARANHAO	0,0867243	984,96	52.202,91	629,22	53.817,09
99	LAGO DA PEDRA	0,2413497	20.527,39	145.278,28	1.751,09	167.556,76
100	LAGO DO JUNCO	0,0939484	809,84	56.551,40	681,63	58.042,87
101	LAGO DOS RODRIGUES	0,0906118	1.500,63	54.542,95	657,42	56.701,00
102	LAGO VERDE	0,1107117	2.851,40	66.641,91	803,26	70.296,57
103	LAGOA DO MATO	0,1107453	2.759,02	66.662,13	803,50	70.224,65
104	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	0,0972602	475,44	58.544,90	705,66	59.726,00
105	LAJEADO NOVO	0,1132003	248,72	68.139,89	821,31	69.209,92
106	LIMA CAMPOS	0,1038980	4.345,96	62.540,46	753,82	67.640,24
107	LORETO	0,3433035	1.602,83	206.648,45	2.490,80	210.742,08
108	LUIS DOMINGUES	0,0865277	564,58	52.084,57	627,79	53.276,94
109	MAGALHAES DE ALMEIDA	0,1181506	1.184,61	71.119,68	857,23	73.161,52
110	MARACACUME	0,1378423	11.241,97	82.972,93	1.000,10	95.215,00
111	MARAJA DO SENA	0,0990424	485,21	59.617,67	718,59	60.821,47
112	MARANHAOZINHO	0,1028653	1.091,92	61.918,83	746,33	63.757,08
113	MATA ROMA	0,1412520	5.090,74	85.025,36	1.024,84	91.140,94
114	MATINHA	0,1297167	5.724,27	78.081,79	941,15	84.747,21
115	MATOES	0,1573196	2.976,26	94.697,10	1.141,42	98.814,78
116	MATOES DO NORTE	0,0974582	1.958,49	58.664,08	707,10	61.329,67
117	MILAGRES DO MARANHAO	0,0920292	47,43	55.396,14	667,71	56.111,28
118	MIRADOR	0,2416684	1.846,65	145.470,10	1.753,40	149.070,15
119	MIRANDA DO NORTE	0,4613432	12.229,30	277.701,38	3.347,23	293.277,91
120	MIRINZAL	0,1154877	3.988,87	69.516,77	837,91	74.343,55
121	MONCAO	0,1393731	4.151,55	83.894,38	1.011,21	89.057,14
122	MONTES ALTOS	0,1130965	4.027,33	68.077,41	820,56	72.925,30
123	MORROS	0,1223068	3.351,88	73.621,47	887,38	77.860,73
124	NINA RODRIGUES	0,0944345	1.272,51	56.844,00	685,16	58.801,67
125	NOVA COLINAS	0,1002765	1.868,99	60.360,53	727,55	62.957,07
126	NOVA IORQUE	0,0927806	530,61	55.848,44	673,16	57.052,21
127	NOVA OLINDA DO MARANHAO	0,1410250	4.819,16	84.888,74	1.023,19	90.731,09
128	OLHO DAGUA DAS CUNHAS	0,1668177	6.351,27	100.414,41	1.210,33	107.976,01
129	OLINDA NOVA DO MARANHAO	0,0902520	5.058,67	54.326,37	654,81	60.039,85
130	PACO DO LUMIAR	0,3993023	91.445,45	240.356,41	2.897,09	334.698,95
131	PALMEIRANDIA	0,1074210	2.569,78	64.661,09	779,38	68.010,25
132	PARAIBANO	0,1391832	6.157,50	83.780,06	1.009,83	90.947,39
133	PARNARAMA	0,2119243	3.036,30	127.565,92	1.537,59	132.139,81
134	PASSAGEM FRANCA	0,1391360	2.324,94	83.751,66	1.009,49	87.086,09
135	PASTOS BONS	0,1667224	4.470,15	100.357,05	1.209,64	106.036,84
136	PAULINO NEVES	0,1006974	1.343,10	60.613,88	730,60	62.687,58
137	PAULO RAMOS	0,1377836	6.926,78	82.937,59	999,67	90.864,04
138	PEDREIRAS	0,4270611	34.540,87	257.065,58	3.098,50	294.704,95
139	PEDRO DO ROSARIO	0,1214633	1.637,80	73.113,73	881,26	75.632,79
140	PENALVA	0,1342107	4.661,82	80.786,91	973,75	86.422,48
141	PERI MIRIM	0,0964729	2.695,55	58.070,99	699,95	61.466,49
142	PERITORO	0,1402858	5.072,15	84.443,77	1.017,83	90.533,75
143	PINDARE MIRIM	0,2312500	11.076,24	139.198,85	1.677,81	151.952,90
144	PINHEIRO	0,5689961	38.694,89	342.502,07	4.128,29	385.325,25
145	PIO XII	0,1525727	10.353,91	91.839,75	1.106,97	103.300,63
146	PIRAPEMAS	0,1075813	1.493,50	64.757,59	780,54	67.031,63



147	POCAO DE PEDRAS	0,1328080	6.527,98	79.942,57	963,57	87.434,12
148	PORTO FRANCO	0,8305904	15.101,17	499.966,39	6.026,26	521.093,82
149	PORTO RICO DO MARANHAO	0,0820262	807,52	49.374,95	595,13	50.777,60
150	PRESIDENTE DUTRA	0,5433656	23.916,10	327.074,02	3.942,33	354.932,45
151	PRESIDENTE JUSCELINO	0,0883926	1.117,28	53.207,12	641,32	54.965,72
152	PRESIDENTE MEDICI	0,0896004	1.256,53	53.934,15	650,09	55.840,77
153	PRESIDENTE SARNEY	0,1012871	2.294,03	60.968,86	734,88	63.997,77
154	PRESIDENTE VARGAS	0,0914007	1.562,89	55.017,83	663,15	57.243,87
155	PRIMEIRA CRUZ	0,1050490	363,17	63.233,30	762,17	64.358,64
156	RAPOSA	0,1471922	10.867,51	88.601,01	1.067,94	100.536,46
157	RIACHAO	0,8190124	3.125,35	492.997,12	5.942,26	502.064,73
158	RIBAMAR FIQUENE	0,1093059	3.839,72	65.795,70	793,06	70.428,48
159	ROSARIO	0,2982296	19.988,93	179.516,60	2.163,77	201.669,30
160	SAMBAIBA	0,5240118	694,76	315.424,17	3.801,91	319.920,84
161	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	0,0880668	703,74	53.011,01	638,96	54.353,71
162	SANTA HELENA	0,1781981	16.336,62	107.264,73	1.292,90	124.894,25
163	SANTA INES	0,9924488	86.069,05	597.395,58	7.200,60	690.665,23
164	SANTA LUZIA	0,3644455	24.486,01	219.374,67	2.644,19	246.504,87
165	SANTA LUZIA DO PARUA	0,1571848	7.480,15	94.615,96	1.140,44	103.236,55
166	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	0,1731684	5.199,78	104.237,15	1.256,40	110.693,33
167	SANTA RITA	0,1971784	15.651,40	118.689,75	1.430,61	135.771,76
168	SANTANA DO MARANHAO	0,0973406	709,90	58.593,29	706,24	60.009,43
169	SANTO AMARO DO MARANHAO	0,1077839	1.694,07	64.879,54	782,01	67.355,62
170	SANTO ANTONIO DOS LOPES	0,1187349	8.884,75	71.471,40	861,47	81.217,62
171	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	0,1116332	2.774,68	67.196,61	809,94	70.781,23
172	SAO BENTO	0,1627338	13.543,46	97.956,14	1.180,70	112.680,30
173	SAO BERNARDO	0,1962114	5.274,02	118.107,68	1.423,59	124.805,29
174	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	0,3368287	1.393,97	202.750,99	2.443,82	206.588,78
175	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	0,1858262	8.357,92	111.856,41	1.348,24	121.562,57
176	SAO FELIX DE BALSAS	0,1098461	506,88	66.120,87	796,98	67.424,73
177	SAO FRANCISCO DO BREJAO	0,1063356	3.420,41	64.007,75	771,51	68.199,67
178	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	0,1226383	519,33	73.821,01	889,79	75.230,13
179	SAO JOAO BATISTA	0,1091373	4.160,69	65.694,22	791,83	70.646,74
180	SAO JOAO DO CARU	0,1013436	2.204,46	61.002,86	735,29	63.942,61
181	SAO JOAO DO PARAISO	0,1344584	2.495,75	80.936,02	975,55	84.407,32
182	SAO JOAO DO SOTER	0,1118823	1.341,11	67.346,54	811,75	69.499,40
183	SAO JOAO DOS PATOS	0,2366258	12.964,23	142.434,76	1.716,81	157.115,80
184	SAO JOSE DE RIBAMAR	1,0233548	130.512,27	615.999,18	7.424,84	753.936,29
185	SAO JOSE DOS BASILIOS	0,0867406	630,47	52.212,71	629,34	53.472,52
186	SAO LUIS	40,6534552	2.208.898,62	24.470.980,01	294.956,74	26.974.835,37
187	SAO LUIZ GONZAGA DO MARANHAO	0,1283335	7.035,16	77.249,19	931,11	85.215,46
188	SAO MATEUS DO MARANHAO	0,1948585	15.210,11	117.293,32	1.413,77	133.917,20
189	SAO PEDRO DAGUA BRANCA	0,1180272	4.480,05	71.045,39	856,33	76.381,77
190	SAO PEDRO DOS CRENTES	0,1026773	283,04	61.805,67	744,96	62.833,67
191	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	0,8949640	11.572,09	538.715,49	6.493,31	556.780,89
192	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	0,0835192	1.648,91	50.273,63	605,96	52.528,50
193	SAO ROBERTO DO MARANHAO	0,0813856	2.116,60	48.989,33	590,48	51.696,41
194	SAO VICENTE DE FERRER	0,1081821	4.158,03	65.119,23	784,90	70.062,16
195	SATUBINHA	0,0899679	714,26	54.155,37	652,75	55.522,38
196	SENADOR ALEXANDRE COSTA	0,0905151	1.346,12	54.484,74	656,72	56.487,58
197	SENADOR LA ROQUE	0,1478651	6.654,22	89.006,06	1.072,82	96.733,10
198	SERRANO DO MARANHAO	0,1005721	749,53	60.538,46	729,69	62.017,68
199	SITIO NOVO	0,1476036	3.460,38	88.848,64	1.070,92	93.379,94
200	SUCUPIRA DO NORTE	0,1355905	1.776,21	81.617,48	983,76	84.377,45
201	SUCUPIRA DO RIACHAO	0,1279637	174,13	77.026,60	928,43	78.129,16
202	TASSO FRAGOSO	1,4328808	1.481,88	862.509,64	10.396,11	874.387,63
203	TIMBIRAS	0,1404346	2.792,13	84.533,33	1.018,91	88.344,37
204	TIMON	1,5804818	66.804,15	951.356,75	11.467,01	1.029.627,91



205	TRIZIDELA DO VALE	0,1499445	11.617,74	90.257,74	1.087,91	102.963,39
206	TUFILANDIA	0,0833223	971,85	50.155,11	604,54	51.731,50
207	TUN TUM	0,2383630	7.787,49	143.480,46	1.729,42	152.997,37
208	TURIACU	0,1628558	5.146,65	98.029,58	1.181,58	104.357,81
209	TURILANDIA	0,1186627	2.929,95	71.427,94	860,94	75.218,83
210	TUTOIA	0,2119628	6.821,17	127.589,09	1.537,87	135.948,13
211	URBANO SANTOS	0,1665447	3.354,77	100.250,08	1.208,35	104.813,20
212	VARGEM GRANDE	0,2099236	8.056,72	126.361,61	1.523,08	135.941,41
213	VIANA	0,2182915	21.056,52	131.398,61	1.583,79	154.038,92
214	VILA NOVA DOS MARTIROS	0,1113336	2.820,77	67.016,25	807,77	70.644,79
215	VITORIA DO MEARIM	0,1712074	11.402,82	103.056,74	1.242,18	115.701,74
216	VITORINO FREIRE	0,1957327	9.568,77	117.819,54	1.420,12	128.808,43
217	ZE DOCA	0,2875285	20.395,69	173.075,18	2.086,13	195.557,00
-		100,0000000	4.638.820,89	60.194.096,40	725.539,16	65.558.456,45

VALORES DO ICMS, FPEX (IPI) e IPVA REFERENTES AOS REPASSES QUE CORRESPONDEM AO PERIODO DE 01/08 a 31/08/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 28 DE SETEMBRO DE 2012.

AKIO VALENTE WAKIYAMA
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Primeira Câmara Julgadora

Recurso de Ofício
Processo nº 0142/04
Auto de Infração nº 48363000446-1
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão Nº 134/2007
Interessada: Arildo Azevedo Bacelar
Procedência: Caxias/MA
Relator: Conselheiro Eduardo José O. Duailibe Mendonça

ACÓRDÃO Nº 094/2012 - TARF

EMENTA: ICMS. Falta de lançamento de notas fiscais de compras. Junho a setembro de 1999. Comprovação do lançamento. Infração descaracterizada. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora como recorrente e Arildo Azevedo Bacelar, como interessada, e

Considerando que a empresa comprovou o lançamento dos documentos fiscais reclamados na ação fiscal,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso interposto, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 07 DE AGOSTO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente

EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício
Processo nº 12.189/2003
Auto de Infração Nº 54363000152-4
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 341/2006
Interessada: Companhia Ferroviária do Nordeste
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Eduardo José O. Duailibe Mendonça

ACÓRDÃO Nº 102/12 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferencial de Alíquota – Ativo Fixo. Maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2002. Infração aos artigos 2º, II, 42, 72, 82, 121 e 682 do RICMS aprovado pelo Decreto 14744/95. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Companhia Ferroviária do Nordeste e a Primeira Instância Julgadora, e

Considerando haver as provas materiais (notas fiscais) que comprovassem a legitimidade de parte do procedimento fiscal,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 28 DE AGOSTO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente

EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
Representante da PGE na Primeira Câmara



Recurso e Ofício
 Processo nº. 4477/2003
 Auto de Infração nº. 0363001381-5
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão 675/2006
 Interessada: Empresa Brasileira Correios e Telégrafos
 Procedência: São Luís/MA
 Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

ACÓRDÃO Nº 108/2012 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais. Novembro e dezembro de 2002. Empresa Pública. Imunidade. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora como recorrente e Empresa Brasileira Correios e Telégrafos, como interessada, e

Considerando que a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na improcedência do auto de infração,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 11 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM
 Conselheiro-Relator

Fui presente:
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício
 Processo nº. 1778/2002
 Auto de Infração nº. 108867307
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão 881/2005
 Interessada: A Gomes da Silva Variedade
 Procedência: Coelho Neto/MA
 Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

ACÓRDÃO Nº 109/2012 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Relatório Conta Corrente. Exercício de 2000. Infração descaracterizada. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora como recorrente e A Gomes da Silva Variedade., como interessada, e

Considerando que a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na improcedência do auto de infração,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 11 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM
 Conselheiro-Relator

Fui presente:
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício
 Processo nº. 305/2003
 Auto de Infração nº. 0363001157-0
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão 460/2006
 Interessada: A Martins Magalhães
 Procedência: Olho D'água das Cunhãs/MA
 Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

ACÓRDÃO Nº 110/2012 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Movimento Financeiro. Exercício de 1998. Infração aos artigos 2º e 3º da Lei nº 7.325/98 e artigo 82 do RICMS aprovado pelo Decreto 14.744/95. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora como recorrente e A Martins Magalhães., como interessada, e

Considerando os argumentos e provas apresentadas pela recorrente, bem como o resultado da diligência, que reduziu o valor do imposto

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 11 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM
 Conselheiro-Relator

Fui presente:
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício
 Processo nº. 4426/94
 Auto de Infração nº. 096728
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão 1055/03
 Interessado: Fermáquinas Ferramentas e Máquinas Ltda
 Procedência: Imperatriz/MA
 Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

ACÓRDÃO Nº 111/2012 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Levantamento Quantitativo Exercício de 1992. Infração aos artigos 82,100,110,118,158 do RICMS aprovado pelo Decreto 11.416/90. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora como recorrente e Fermáquinas Ferramentas e Máquinas Ltda., como interessada, e

Considerando os argumentos e provas apresentadas pela recorrente, bem como o resultado da diligência, que reduziu o valor do imposto

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 11 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM
 Conselheiro-Relator

Fui presente:

RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício
 Processo nº. 1137/2001
 Auto de Infração nº. 221457/014
 Recorrente: Primeira Instância Do TARF
 Recorrida: Primeira Instância Do TARF/ Decisão 953/2005
 Interessada: M E Sousa
 Procedência: Santa Inês /MA
 Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

ACÓRDÃO Nº 112/2012 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Nota Fiscal não registrada. Janeiro, a abril, junho a agosto. Infração aos artigos 42, 72, 82, 121,122 e 130 do RICMS aprovado pelo Decreto 14744/95. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora como recorrente e M E Sousa, como interessada, e

Considerando os argumentos e provas apresentadas pela recorrente, bem como o resultado da diligência, que reduziu o valor do imposto

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 11 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM
 Conselheiro-Relator

Fui presente:

RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício
 Processo nº. 13640/2002
 Auto de Infração nº. 0263000719-1
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão 702/05
 Interessada: Atacadão de Armarinho Ipanema Ltda
 Procedência: Imperatriz/MA
 Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

ACÓRDÃO Nº 118/2012 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Imposto declarado e não pago. Janeiro, fevereiro e maio de 2002. Infração descaracterizada. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora como recorrente e Atacadão de Armarinho Ipanema Ltda., como interessada, e

Considerando que a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na improcedência do auto de infração,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 18 DE SETEMBRO DE 2012

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM
 Conselheiro-Relator

Fui presente:

RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Primeira Câmara



Recurso de Ofício
 Processo nº. 13641/2002
 Auto de Infração nº. 0263000721-3
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão 774/05
 Interessada: Atacadão de Armarinho Ipanema Ltda
 Procedência: Imperatriz/MA
 Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

ACÓRDÃO Nº 119/2012 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Antecipação. Janeiro, fevereiro e maio de 2002. Infração descaracterizada. Recurso de ofício conhecido e não provido Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora como recorrente e Atacadão de Armarinho Ipanema Ltda, como interessada, e

Considerando que a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na improcedência do auto de infração,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 18 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM
 Conselheiro-Relator

Fui presente:

RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
 Processo nº 128/2011
 Auto de Infração nº 49116300189-7
 Recorrente : Rogenildo C Da Silva
 Recorrida: Primeira Instância Do TARF/ Decisão nº 100629/2011
 Procedência: São Domingos do Maranhão/ MA
 Relator: Conselheiro Eduardo José O. Duailibe Mendonça

ACÓRDÃO Nº 200137/2012 - TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Movimento Financeiro. Exercício de 2010. Infringência aos artigos. 31, 69, 106, 122, 136 I e 140 do RICMS aprovado pelo Decreto 19714/03. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Rogenildo C da Silva e a Primeira Instância Julgadora, e considerando:

Considerando que o sujeito passivo realizou operações sujeitas ao imposto, efetuando pagamentos em valores superiores às suas disponibilidades e não provou estar incorreto o levantamento fiscal,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso voluntário, mas negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 28 DE AGOSTO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA
 Conselheiro-Relator

Fui presente:

RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício
 Processo nº. 931/2004
 Auto de Infração nº. 48463000200-9
 Recorrente : Primeira Instância do TARF
 Recorrida : Primeira Instância do TARF/Decisão 700.520/2007
 Interessada: Antonio Francisco da Silva
 Procedência: Timon/MA
 Relator: Conselheiro José Antonio Buhatem

ACÓRDÃO Nº 200146/2012 – TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Movimento Financeiro. Exercício de 2003. Infração aos artigos 2º e 3º da Lei nº 7.325/98 e artigo 69 do RICMS aprovado pelo Decreto 19.714/03. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora como recorrente e Antonio Francisco da Silva, como interessada, e

Considerando os argumentos e provas apresentadas pela recorrente, bem como o resultado da diligência, que reduziu o valor do imposto

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 11 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

JOSÉ ANTONIO BUHATEM
 Conselheiro-Relator

Fui presente:

RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Primeira Câmara

Segunda Câmara Julgadora

Recurso de Ofício
 Processo: 9049/2001
 Auto de Infração: 307710/417
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 500/2004
 Interessada: Francisca de Carvalho Arruda
 Procedência: São Luís / MA.
 Relator: Conselheira Maria José Araújo Oliveira

ACÓRDÃO Nº 103/2012 - TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Cenário do lucro bruto. Dezembro de 2000. Argumentos e provas afastam a infração imputada. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e Francisca de Carvalho Arruda, como interessada, e

Considerando que o julgador monocrático agiu acertadamente ao optar pela improcedência do Auto de Infração,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento para manter inalterada a Decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

MARIA JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA
 Conselheira-Relatora

Fui presente:

RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício
 Processo: 13.073/2002
 Auto de Infração: 0263000400-1
 Recorrente: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 410/2005.
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 410/2005.
 Interessado: E. S. de Araújo
 Procedência: São Luís /MA.
 Relator: Conselheiro Fernando Antonio Resende de Jesus

ACÓRDÃO Nº 104/2012 –TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto Infração Estimativa fixa. Regime PEM Fevereiro a junho e outubro a dezembro de 1999. Argumentos e provas afastam a infração imputada. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e E. S. Araújo, como interessada, e

Considerando que a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na dispensa integral do valor do imposto

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS
 Conselheiro-Relator

Fui presente:

RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício
 Processo: 15350/2002
 Auto de Infração: 023001993-9
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº1009/2003
 Interessada: Supermercados Maciel Ltda
 Procedência: São Luís/MA
 Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACÓRDÃO Nº 105/2012 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Julho e Agosto de 1997. Relatório do ContaCorrente. Infração descaracterizada. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e Supermercados Maciel Ltda. , como interessada, e

Considerando que a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na dispensa total do valor do imposto,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS 05 DE SETEMBRO DE 2012

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

LUIZ COELHO JÚNIOR
 Conselheiro-Relator

Fui presente:

RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Segunda Câmara



Recurso de Ofício
 Processo: 1591/02
 Auto de Infração: 123141/767
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão: 141/2006
 Interessada: Planc Construtora e Incorporadora Ltda
 Procedência: São Luís/MA
 Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACÓRDÃO Nº 106/2012-TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração..
 Notas Fiscais não registradas. Regime
 Normal. Dezembro de 1999. Argumen-
 tos da defesa invalidam a exigência fis-
 cal. Recurso de Ofício conhecido e não
 provido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e Planc Construtora e Incorporadora Ltda, como interessada, e

Considerando que a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na dispensa integral do valor do imposto,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2012

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

LUIZ COELHO JÚNIOR
 Conselheiro-Relator

Fui presente:
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício
 Processo nº. 1692/2001
 Auto de Infração nº. 068205/152
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Interessada: Armazém Real Ltda.
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº. 755/2005
 Procedência: Açailândia/MA.
 Relator: Conselheiro Edésio Menezes Barros

ACÓRDÃO Nº 114/2012 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração.
 Falta de pagamento do Imposto. An-
 tecipação. Março, maio, junho, julho,
 setembro a dezembro de 1999. Infra-
 ção aos artigos 82, 521 e 523 do
 RICMS aprovado pelo Decreto
 nº14.744/95. Recurso de ofício conhe-
 cido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e Armazém Real Ltda., como interessada, e

Considerando que a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na dispensa parcial do imposto

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 12 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

EDESIO MENEZES BARROS
 Conselheiro-Relator

Fui presente:
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício
 Processo: 15457/2002
 Auto de Infração: 0263001968-8
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão 510/2005
 Interessada: Magazine Liliani S/A
 Procedência: Imperatriz/MA
 Relator: Conselheiro Fernando Antonio Resende de Jesus

ACÓRDÃO Nº 115/ 2012-TARF (dossiê anterior)

EMENTA: Auto de Infração. ICMS.
 Falta de pagamento do imposto decla-
 rado em GIM/DIEF. Agosto e setem-
 bro de 1997. Infração aos artigos 70,
 71, 72, 82, 138,152, do RICMS apro-
 vado pelo Decreto 14.744/95. Recur-
 so de ofício conhecido e não provido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e Magazine Liliani, como interessada, e

Considerando que a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na dispensa parcial do valor do imposto,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 12 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS
 Conselheiro-Relator

Fui presente:
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício
 Processo nº. 077/2010
 Auto de Infração nº. 91106300077-9
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº. 000755/2010
 Interessada: Itapicuru Agro Industrial S.A.
 Procedência: Codó/MA.
 Relator: Conselheiro Edesio Menezes Barros

ACÓRDÃO Nº 200141 0/2012 – TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Substituição Tributária – saídas. Exercício de 2008. Nulidade Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e Itapicuru Agro Industrial S.A., como interessada, e

Considerando que a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na nulidade do procedimento fiscal por incluir operações sujeitas a dois regimes tributários distintos: normal e substituição tributária.

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2012

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

EDESIO MENEZES BARROS
 Conselheiro-Relator

Fui presente:
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício
 Processo nº. 078/2010
 Auto de Infração nº. 91106300079-5
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº. 000756/2010
 Interessada: Itapicuru Agro Industrial S.A.
 Procedência: Codó/MA.
 Relator: Conselheiro Edesio Menezes Barros

ACÓRDÃO Nº 200142/2012 – TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Substituição Tributária – saídas. Exercício de 2009. Nulidade Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e Itapicuru Agro Industrial S.A., como interessada, e

Considerando que a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na nulidade do procedimento fiscal por incluir operações sujeitas a dois regimes tributários distintos: normal e substituição tributária.

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

EDESIO MENEZES BARROS
 Conselheiro-Relator

Fui presente:
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Processo: 975/2004
 Auto de Infração: 52463000004-1
 Processo: 975/2004
 Procedência: São Luís / MA
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão no 600.448/2006
 Interessada: TAM Linhas Aéreas S/A
 Relator: Conselheiro Fernando Antonio Resende de Jesus

ACÓRDÃO Nº 200143/ 2012 – TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Antecipação. Janeiro, março, abril, maio, agosto e dezembro de 2002. Erro na lavratura do Auto de Infração anula o feito fiscal Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e TAM Linhas Aéreas S/A, como interessada, e

Considerando a existência de vício formal na lavratura do auto de infração referente a inaplicabilidade do levantamento à empresa transportadora, o que caracteriza nulidade insanável,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância.

SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
 Presidente

FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS
 Conselheiro-Relator

Fui presente:
 RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
 Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício
 Processo: 976/2004
 Auto de Infração: 52463000005-0
 Procedência: São Luís / MA
 Recorrente: Primeira Instância do TARF
 Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão no 600.449/2006
 Interessada: TAM Linhas Aéreas S/A
 Relator: Conselheiro Fernando Antonio Resende de Jesus

**ACÓRDÃO Nº 200144/2012 – TARF**

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Antecipação Janeiro, março a dezembro de 2003. Erro na lavratura do Auto de Infração anula o feito fiscal Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e TAM Linhas Aéreas S/A, como interessada, e

Considerando a existência de vício formal na lavratura do auto de infração referente a inaplicabilidade do levantamento à empresa transportadora, o que caracteriza nulidade insanável,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância.

SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente

FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS
Conselheiro-Relator

Fui presente:
RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício
Processo: 977/2004
Auto de Infração: 52463000003-3
Procedência: São Luís / MA
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão no 600.450/2006
Interessada: TAM Linhas Aéreas S/A
Relator: Conselheiro Fernando Antonio Resende de Jesus

ACÓRDÃO Nº 200145/2012 – TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Antecipação Janeiro, março, maio, julho, setembro, outubro e dezembro de 2001. Erro na lavratura do Auto de Infração anula o feito fiscal Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e TAM Linhas Aéreas S/A, como interessada, e

Considerando a existência de vício formal na lavratura do auto de infração referente a inaplicabilidade do levantamento à empresa transportadora, o que caracteriza nulidade insanável,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância.

SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente

FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS
Conselheiro-Relator

Fui presente:
RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício
Processo: 13690/2002
Auto de Infração: 0263000834-1
Recorrente: V Maria Gonçalves Comércio
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 332/2006
Procedência: Timon/MA
Relatora: Conselheira Nélia Barbalho Destêrro e Silva

ACÓRDÃO Nº 098/2012 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Regime Estimativa. Agosto, setembro, novembro e dezembro de 2001. Nulidade. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e V Maria Gonçalves Comércio, como interessada, e

Considerando que a Primeira Instância Julgadora tornou nulo o procedimento fiscal por erro formal em sua lavratura,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância. Ressalvado o direito da Fazenda Pública lavrar novo auto de infração.

SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente

NÉLIA BARBALHO DESTÊRRO E SILVA
Conselheira-Relatora

Fui presente
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício
Processo: 12179/2003
Auto de Infração: 46363000506-4
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF - Decisão nº 117/2006
Interessada: Comercial Hi Tech Ltda
Procedência: São Luís/MA
Relatora: Conselheira Nélia Barbalho Destêrro e Silva

ACÓRDÃO Nº 099/2012 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Relatório de Conta Corrente. Janeiro de 1988. Infração descaracterizada. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e Comercial Hi Tech Ltda, como interessada, e

Considerando que a Primeira Instância dispensou corretamente o imposto exigido no auto de infração por ter sido comprovado inexistente,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância e determinar o arquivamento do processo

SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente

NÓLIA BARBALHO DESTÊRRO E SILVA
Conselheira-Relatora

Fui presente
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício
Auto de Infração: 124016/564
Processo: 1511/2001
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 721/2003
Interessada: Alves Indústria Sabões Óleos e Comércio Ltda
Procedência: Bacabal/MA
Relatora: Conselheira Nélia Barbalho Destêrro e Silva

ACÓRDÃO Nº 100/2012 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Imposto lançado. Regime Normal. Infração descaracterizada. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e Alves Indústria Sabões Óleos e Comércio Ltda., como interessada , e

Considerando que a Primeira Instância dispensou corretamente o imposto exigido no auto de infração por ter sido comprovado inexistente,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância e determinar o arquivamento do processo

SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente

NÓLIA BARBALHO DESTÊRRO E SILVA
Conselheira-Relatora

Fui presente
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício
Processo: 341/2003
Auto de Infração: 0363001565-6
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 042/2007
Interessado: Orlando Silva.
Procedência: Santa Inês/MA.
Relator: Conselheiro Luís Henrique Vigário Loureiro

ACÓRDÃO Nº 107/2012 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Nota Fiscal não registrada. Janeiro a abril, Junho a dezembro de 2002.. Recurso de Ofício conhecido e não provido. Crédito tributário extinto pelo pagamento

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instancia Julgadora como recorrente e Orlando Silva como interessada , e

Considerando que a decisão de Primeira Instância dispensou corretamente o crédito tributário por comprovação do pagamento anterior ao procedimento administrativo,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso de ofício, e negar-lhe provimento para manter a Decisão de Primeira Instância.

SÃO LUÍS, 06 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente

LUÍS HENRIQUE VIGÁRIO LOUREIRO
Conselheiro-Relator

Fui presente:
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício
Processo: 15402/2002
Auto de Infração: 0263002012-0
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 325/2005
Interessado: Florata Comércio e Representações Ltda.
Procedência: São Luís/ MA.
Relator: Conselheiro Luís Henrique Vigário Loureiro

ACÓRDÃO Nº 116/2012 – TARF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Regime Normal. Relatório de Conta Corrente. Setembro de 1997. Infração descaracterizada. Improcedência. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora como recorrente, e Florata Comércio e Representações Ltda como interessada, e

Considerando que o julgador monocrático agiu acertadamente ao optar pela improcedência do Auto de Infração,



Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso de ofício, mas negar-lhe provimento para manter inalterada a Decisão recorrida.

SÃO LUÍS (MA), 13 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente

LUÍS HENRIQUE VIGÁRIO LOUREIRO
Conselheiro-Relator

Fui presente:
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício
Processo: 10/2003
Auto de Infração: 0263001733-2
Recorrente: Jeová M dos Reis
Procedência: Grajaú/MA
Recorrida: Primeira Instância do TAREF./Decisão nº 681/2006
Relator: Conselheiro Julio Rodrigues dos Santos

ACÓRDÃO N° 117 /2012 – TAREF (dossiê anterior)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Movimento financeiro. Exercício de 2000. Infração aos artigos 2º e 3º da Lei nº 7.325/98 e artigo 82 do RICMS aprovado pelo Decreto 14.744/95. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instancia Julgadora como recorrente e Jeová M Dos Reis como interessada ,e

Considerando os argumentos e provas apresentadas pela recorrente, bem como o resultado da diligência, que reduziu o valor do imposto,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a Decisão recorrida.

SÃO LUÍS, 13 DE SETEMBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente

JÚLIO RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheiro-Relator

Fui presente:
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício
Processo: 169/04
Auto de Infração: 51463000188-1
Recorrente: Primeira Instância do TAREF
Recorrida: Primeira Instância do TAREF/ Decisão nº 600297/2006
Interessado: P P de Sousa Comércio
Procedência: Paraibano/MA
Relatora: Conselheira Nólia Barbalho Destêrro e Silva

ACÓRDÃO N° 200132/2012 - TAREF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Movimento Financeiro. Exercício de 2002. Infringência aos arts. 2º e 3º da Lei 7.325/98 e art. 69 do Dec. 19.714/03. Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instancia Julgadora como recorrente e P P de Sousa Comércio como interessada ,e

Considerando a omissão de receita de vendas de mercadorias apurada mediante o levantamento movimento financeiro e que a época do fato gerador a empresa estava sujeita ao regime PEM,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado, modificado em banca, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento em parte para reformar parcialmente a decisão de primeira instância e determinar a aplicação da alíquota no percentual de 1% de que trata a legislação da Pequena Empresa Maranhense.

SÃO LUÍS, 06 DE AGOSTO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente

NÓLIA BARBALHO DESTÊRRO E SILVA
Conselheira-Relatora

Fui presente
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício
Auto de Infração: 51463000190-3
Processo: 171/04
Recorrente: Primeira Instância do TAREF
Recorrida: Primeira Instância do TAREF/ Decisão nº 600293/2006
Interessado: P P de Sousa Comércio
Procedência: Paraibano/MA
Relatora: Conselheira Nólia Barbalho Destêrro e Silva

ACÓRDÃO N° 200133/2012 - TAREF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Movimento Financeiro Falta de recolhimento do imposto. Exercício de 2003. Infringência aos arts. 2º e 3º da Lei 7.325/98 e art. 69 do Dec. 19.714/03. Recurso conhecido e parcialmente provido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instancia Julgadora como recorrente e P P de Sousa Comércio como interessada ,e

Considerando a omissão de receita de vendas de mercadorias apurada mediante o levantamento movimento financeiro e que a época do fato gerador a empresa estava sujeita ao regime PEM

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado, modificado em banca, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento em parte para reformar parcialmente a decisão de primeira instância e determinar a aplicação da alíquota no percentual de 1% de que trata a legislação da Pequena Empresa Maranhense.

SÃO LUÍS, 06 DE AGOSTO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente

NÓLIA BARBALHO DESTÊRRO E SILVA
Conselheira-Relatora

Fui presente
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso de Ofício
Processo: 2074/2010
Auto de Infração: 47106300383-4
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão nº 100487/2011
Interessado: Cobra Rolamentos e Auto Peças Ltda.
Procedência: Imperatriz/MA
Relatora: Conselheira Nólia Barbalho Destêrro e Silva

ACÓRDÃO Nº 200136/2012 - TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Substituição Tributária.. Período: Junho a Dezembro/2008. Infringência aos arts. 69, § 5º e 530 do RICMS aprovado pelo Decreto 19.714/03. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a Primeira Instância Julgadora, como recorrente e Cobra Rolamentos e Auto Peças Ltda, como interessada, e

Considerando que a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na dispensa total do imposto exigido, por duplicidade de lançamento.

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância.

SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente

NÓLIA BARBALHO DESTÊRRO E SILVA
Conselheira-Relatora

Fui presente
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
Representante da PGE na Terceira Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 58/2012 – TARF

Serão julgados pela Segunda Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 4 de outubro do corrente ano, terça-feira, às 16:00h., na sede deste Tribunal, à Avenida Professor Carlos Cunha s/n– Calhau – no Prédio da Administração Tributaria os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO EDESIO MENEZES BARROS
Recurso de Ofício
Processo: 4834/2002
Auto de Infração: 578179/314
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF. Decisão nº 41/2003
Interessada: Parauto Paraiba Tintas Ltda
Procedência: São Luís MA.

RELATOR: CONSELHEIRO EDESIO MENEZES BARROS
Recurso de Ofício
Processo: 5095/2005
Auto de Infração: 46563001001-3
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF. Decisão nº 800344/2008
Interessada: Retifica Laser Ltda
Procedência: São Luís/ MA.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ COELHO JUNIOR
Recurso de Ofício
Processo: 5796/2005
Auto de Infração: 54563000261-6
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF. Decisão nº 700518/2007
Interessada: Supermercados Preço Bom Ltda
Procedência: São Luís/MA.

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO ANTONIO RESENDE DE JESUS
Recurso Voluntário
Processo: 2596/2011
Auto de Infração: 47116300220-1
Recorrente: V. L. C. Gomes Bringel
Recorrida: Primeira Instância do TARF. Decisão 200165/2012
Procedência: Estreito/MA.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA JOSÉ ARAUJO OLIVEIRA
Recurso Voluntário
Processo: 2344/2011
Auto de Infração: 47116300179-5
Recorrente: Agroquímica Produtos Agropecuários Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF. Decisão nº 200166/2012
Procedência: Imperatriz/MA.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA JOSÉ ARAUJO OLIVEIRA
Recursos Voluntários
Processos 052 e 053/2012
Autos de Infração: 48116300065-6 e 48116300066-4
Recorrente: Convap Açúcar e Alcool Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisões 200154 e 200155/2012
Procedência: Caxias/MA

Não havendo julgamento na data acima indicada, os mesmos terão lugar na primeira sessão subsequente.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE OUTUBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente do TARF

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 59/12 – TARF**

Serão julgados pela Terceira Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 05 de outubro do corrente ano, quinta-feira, às 16:00h., na sede deste Tribunal, à Avenida Professor Carlos Cunha s/n, Calhau – no Prédio da Administração Tributária, os seguintes processos:

RELATORA: CONSELHEIRA NOLIA BARBALHO DETERRO e SILVA

Recurso de ofício

Processo: 535/2005

Auto de Infração 54563000117-2

Recorrente: Primeira Instância do TARF

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 700716/2007

Interessada: Carvalho & Fernandes Ltda

Procedência Timon/MA

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO RODRIGUES DOS SANTOS

Recurso de ofício

Processo: 753/2010

Auto de Infração 46106300101-0

Recorrente: Primeira Instância do TARF

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 200091/2012

Interessada: H. B. Equipamentos Industriais

Procedência São Luís/MA

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO RODRIGUES DOS SANTOS

Recurso de ofício

Processo: 0707/2011

Auto de Infração 46116300037-6

Recorrente: Primeira Instância do TARF

Recorrida: Primeira Instância do TARF/Decisão 200051/2012

Interessada: Agro Industrial Coqueiro S/A

Procedência São Luís/MA

Não havendo julgamento na data acima indicada, o mesmo terá lugar na primeira sessão subsequente.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE OUTUBRO DE 2012.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA

Presidente do TARF

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº 368, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA BARBARA RIBEIRO SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1365733, para acompanhar a edição da Legislação Estadual no DOE, bem como compilar legislação anterior com vista a manter atualizados todos os servidores da Sagrima.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, SÃO LUÍS (MA), 01 DE OUTUBRO DE 2012.

RAIMUNDO COELHO DE SOUSA

Secretário Adjunto da Agricultura, Pecuária e Pesca

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA

PORTARIA Nº 994/2012 - AGED/MA. SÃO LUÍS, 26 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Exercício em Postos Fixos de Fiscalização de Trânsito Agropecuário à servidora desta Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, abaixo relacionada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, em conformidade com o art. 25, da Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011.

ORD	NOME	CARGO	MAT	LOTAÇÃO	Nº PROC
01	MISANGELA DE FÁTIMA DOS SANTOS BARBOSA	Fisc. Estadual Agropecuário	1510270	UR – CAXIAS (Barr. de Timon)	2436/2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser considerado a partir de 06 de agosto de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO LUÍS MENDONÇA LIMA

Diretor Geral da AGED - MA

PORTARIA Nº 995/2012 - AGED/MA. SÃO LUÍS, 26 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação Especial de Localidade ao servidor desta Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, lotado na Unidade Regional de Zé Doca, com base no art. 26, da Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011, conforme relação abaixo.

ORD	NOME	CARGO	MAT	LOTAÇÃO	GRATIF. (%)	Nº PROC
01	MARLON DOS SANTOS CUTRIM	Aux. de Fisc. Agropecuário	1529403	UR – Zé Doca (EAC – Presidente Médici - MA)	15%	2648/2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser considerado a partir de 01 de agosto de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FERNANDO LUIS MENDONÇA LIMA
Diretor Geral da AGED - MA

PORTARIA Nº 1003, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 08 de janeiro de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, que instituiu o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, e o disposto no caput do Art.8º da Lei Estadual nº 7.386 de 16, de junho de 1999, inciso III do Art.5º do Decreto Estadual nº 20.036, de 10 de novembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Cadastrar o Médico Veterinário, GUSTAVO VIEIRA SANTOS, inscrito no CRMV-MA sob o nº 1484 - VP, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT, para realizar vacinações contra Brucelose em todo o Estado do Maranhão.

Parágrafo único – Será utilizada a vacina viva liofilizada, com aplicação em dose única, elaborada com amostra 19 de brucella abortus (B19).

Art. 2º O Médico Veterinário cadastrado deverá cumprir o Regulamento Técnico do PNCEBT e outras normas complementares estabelecidas pela AGED/MA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FERNANDO LUÍS MENDONÇA LIMA
Diretor Geral da AGED - MA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC/MA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 - DGP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta os critérios para o Exame Médico nos concursos públicos para provimento de cargo do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC, assim como para a posse no(s) cargo(s), e dá outras providências.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos Incisos IV e XVIII, do Art. 8º, da Lei Estadual nº 8.508, de 27 de novembro de 2006, os Arts. 5º e 11, da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, e diante da necessidade de definir os padrões exigidos dos candidatos no exame médico dos concursos públicos para provimento de cargos policiais

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios para o exame médico nos concursos públicos para provimento de cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC e para a posse nos cargos.

CAPÍTULO I
Do Exame Médico

Art. 2º. O exame médico será composto de avaliação médica, realizada por junta médica, de exames laboratoriais e de exames complementares.

Art. 3º. Os candidatos convocados para exame médico deverão comparecer aos locais previamente indicados, conforme os editais específicos, para avaliação médica, munidos dos exames laboratoriais e dos exames complementares.

Seção I
Da Avaliação Médica

Art. 4º. A avaliação médica será realizada por junta médica, a qual deverá consignar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica, constante do anexo a esta Instrução Normativa.

§ 1º. A critério da junta médica, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares, que deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias e às suas expensas.

§ 2º. Se na análise do exame clínico, dos exames laboratoriais e complementares for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a mesma é:

- I. compatível ou não com o cargo pretendido;
- II. potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- III. determinante de freqüentes ausências;
- IV. capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
- V. potencialmente incapacitante a curto prazo.

§ 3º. Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no parágrafo 2º, o candidato será considerado inapto.



Seção II
Dos Exames Laboratoriais

Art. 5º. Durante a avaliação médica deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames laboratoriais:

a. sangue: hemograma completo, glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, Machado Guerreiro, VDRL, sorologia para hepatite B e C, ABO-Rh;

b. urina: EAS;

c. fezes: parasitológico de fezes;

d. toxicológicos de larga janela de detecção: para maconha e metabólicos do Δ9 THC, cocaína e anfetaminas (inclusive metabólicos e derivados), merla, solventes, hidrocarbonetos, opiáceos e psicofármacos.

Parágrafo Único. Ao inscrever-se no certame, o candidato autoriza a coleta de material para realização de outros exames antidrogas, a qualquer tempo, no interesse da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Seção III
Dos Exames Complementares

Art. 6º. No decorrer da avaliação médica deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames complementares:

I. neurológico: eletroencefalograma (EEG) digital com mapeamento, laudo e avaliação clínica neurológica realizada pelo especialista.

II. cardiológicos, todos com laudo:

a. avaliação clínica cardiológica realizada pelo especialista;
b. eletrocardiograma;
c. ecocardiograma bidimensional com Doppler;

III. pulmonar:

a. RX de tórax PA e perfil esquerdo, com laudo;
b. prova de função pulmonar;

IV. oftalmológicos: avaliação oftalmológica pelo especialista, considerando:

a. acuidade visual sem correção;
b. acuidade visual com correção;
c. tonometria;
d. biomicroscopia;
e. fundoscopia;
f. motricidade ocular;
g. senso cromático.

V. otorrinolaringológicos:

a. avaliação clínica otorrinolaringológica realizada pelo especialista;
b. audiometria tonal.

VI. raio X de coluna lombar AP e perfil, com laudo.

VII. ecografia de abdome total.

VIII. exame toxicológico de larga janela de detecção

CAPÍTULO II
Dos Resultados do Exame Médico

Art. 7º. São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo:

I. cabeça e pescoço:

a. tumores malignos na área de cabeça e pescoço;

b. alterações estruturais da glândula tireóide associadas ou não a sinais e sintomas de hipertireoidismo;

c. deformidades congênitas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional na área de cabeça e pescoço.

II. ouvido e audição:

a. perda auditiva maior que 25 (vinte e cinco) decibéis nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz);

b. perda auditiva maior que 30 (trinta) decibéis isoladamente nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz);

c. otosclerose;

d. labirintopatia;

e. otite média crônica.

III. olhos e visão:

a. acuidade visual a 6 (seis) metros: avaliação de cada olho separadamente;

b. acuidade de visual com correção: serão aceitos, 20/20 em ambos os olhos e até 20/20 em um olho e 20/40 no outro;

c. motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais;

d. senso cromático: serão aceitos até 3 (três) interpretações incorretas no teste completo;

e. pressão intra-ocular: fora dos limites compreendidos entre 10 a 18 mmHg;

f. cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação;

g. infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo;

h. ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral;

i. opacificações corneanas;

j. seqüelas de traumatismos e queimaduras;

k. doenças congênitas e adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais (estrabismo superior a 10 D prismática);

l. ceratocone;

m. lesões retinianas, retinopatia diabética;

n. glaucoma crônico com alterações papilares e/ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual;

o. doenças neurológicas ou musculares;

p. discromatopsia completa.

IV. boca, nariz, laringe, faringe, traquéia e esôfago:

a. anormalidades estruturais congênitas ou não;

b. desvio acentuado de septo nasal;

c. mutilações, tumores, atresias e retrações;

d. fístulas congênitas ou adquiridas;

e. infecções crônicas ou recidivantes;

f. deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição;

g. fenda palatina;

h. lábio leporino.

V. pele e tecido celular subcutâneo:

- a. infecções bacterianas ou micóticas crônicas ou recidivantes;
- b. micoses profundas;
- c. parasitoses cutâneas extensas;
- d. eczemas alérgicos cronicados ou infectados;
- e. expressões cutâneas das doenças autoimunes;
- f. ulcerações, edemas ou cicatrizes deformantes que poderão vir a comprometer a capacidade funcional de qualquer segmento do corpo;
- g. hanseníase;
- h. psoríase;
- i. eritrodermia;
- j. púrpura;
- k. pêfigo: todas as formas;
- l. úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;
- m. colagenose - lupus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia;
- n. paniculite nodular - eritema nodoso;
- o. neoplasia maligna.

VI. sistema pulmonar:

- a. distúrbio da função ventilatória pulmonar de qualquer natureza - asma, enfisema pulmonar, etc;
- b. tuberculose ativa pulmonar e em qualquer outro órgão;
- c. sarcoidose;
- d. pneumoconiose;
- e. tumores benignos ou malignos do pulmão ou pleura;
- f. pneumotórax;
- g. RX de tórax: deverá ser normal, investigando-se a área cardíaca, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

VII. sistema cardiovascular:

- a. doença coronariana;
- b. miocardiopatias;
- c. hipertensão arterial sistêmica, mesmo que em tratamento;
- d. hipertensão pulmonar;
- e. cardiopatia congênita, ressalvada a CIA, a CIV e a PCA corrigidos cirurgicamente, e a valva aórtica bicúspide, que não promovam repercussão hemodinâmica;
- f. valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral com ausência de repercussão funcional;
- g. pericardite;
- h. arritmia cardíaca complexa;
- i. insuficiência venosa periférica (varizes profundas);
- j. linfedema;
- k. fístula artério-venosa;
- l. angiodisplasia;
- m. arteriopatia oclusiva crônica - arteriosclerose obliterante, tromboangite obliterante, arterites;
- n. arteriopatia não oclusiva - aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;
- o. arteriopatia funcional - doença de Reynaud, acrocianose, distrofia simpaticoreflexa;
- p. síndrome do desfiladeiro torácico.

VIII. abdome e trato intestinal:

- a. hérnia da parede abdominal com protusão do saco herniário à inspeção ou palpação;
- b. visceromegalias;
- c. formas graves de esquistossomose e outras parasitoses (ex: doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extra-intestinal);

- d. história de cirurgia significativa ou ressecção importante (apresentar relatório cirúrgico, descrevendo o que foi realizado no ato operatório);
- e. doenças hepáticas e pancreáticas;
- f. lesões do trato gastrointestinal ou distúrbios funcionais, desde que significativos;
- g. tumores benignos e malignos;
- h. doenças inflamatórias intestinais;
- i. obesidade mórbida.

IX. aparelho gênito-urinário:

- a. anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias;
- b. uropatia obstrutiva - estenose de uretra, litíase urinária recidivante;
- c. prostatite crônica;
- b. rim policístico;
- c. insuficiência renal de qualquer grau;
- d. nefrite intersticial;
- e. glomerulonefrite;
- f. sífilis secundária latente ou terciária;
- g. varicocele e/ou hidrocele em fase de indicação cirúrgica;
- h. orquite e epidemite crônica;
- i. criptorquidia;
- j. urina: sedimentoscopia e elementos anormais; cilindrúria, proteinúria (++) , hematúria (++) , glicosúria, atentando-se para a proteinúria e hematúria de candidatos de sexo feminino em época menstrual (normal);
- k. a existência de testículo único na bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; a hipospádia balânica não é incapacitante.

X. aparelho osteomioarticular:

- a. doença infecciosa óssea e articular (osteomielite);
- b. alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;
- c. alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores;
- d. escoliose desestruturada e descompensada, apresentando mais de 10° Cobb, com tolerância de até 3°;
- e. lordose acentuada, com mais de 48° Ferguson (com radiografia em posição ortostática e descalço);
- f. hipercifose que ao estudo radiológico apresente mais de 45° Cobb e com acunhamento de mais de 5° em três corpos vertebrais consecutivos;
- g. "genurecurvatum" com mais de 5° além da posição neutra em RX lateral, decúbito dorsal com elevação ao nível do calcâneo de 10cm em situação de relaxamento;
- h. "genuvarum" que apresente distância bicondilar superior a 7cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com carga, evidencie 5°, com tolerância de mais ou menos 3°, no sexo masculino, no eixo anatômico;
- i. "genuvalgum" que apresente distância bimalleolar superior a 7cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com carga, evidenciem 5° no sexo masculino, no eixo anatômico;
- j. discrepância no comprimento dos membros inferiores que apresente ao exame, encurtamento de um dos membros, superior a 10 mm (0,10), constatado através de escanometria dos membros inferiores;
- k. espondilólise, espondilolistese, hemivértebra, tumores vertebrais (benignos e malignos);
- l. discopatia, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal lombar do espaço intervertebral; presença de material de síntese, exceto quando utilizado para fixação de fraturas, desde que estas estejam consolidadas, sem nenhum déficit funcional do segmento acometido, sem presença de sinais de infecção óssea; artrodese em qualquer articulação;



- m. próteses articulares de qualquer espécie;
- n. doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congêntas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado;
- o. luxação recidivante de qualquer articulação, inclusive ombros; frouxidão ligamentar generalizada ou não; instabilidades em qualquer articulação;
- p. fratura viciosamente consolidada, pseudoartrose;
- q. doença inflamatória e degenerativa ósteo-articular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas sequelas;
- r. artropatia gotosa, contraturas musculares crônicas, contratura de Dupuytren; s) tumor ósseo e muscular;
- t. distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores;
- u. deformidades congêntas ou adquiridas dos pés (pé calvo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígido, seqüela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquilêa, dedo extra-numerário, coalisões tarsais);
- v. ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades;
- w. qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve;

XI. doenças metabólicas e endócrinas:

- a. "diabetes mellitus";
- b. tumores hipotalâmicos e hipofisários;
- c. disfunção hipofisária e tireoideana sintomática;
- d. tumores da tireoide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;
- e. tumores de supra-renal e suas disfunções congêntas ou adquiridas;
- f. hipogonadismo primário ou secundário;
- g. distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina;
- h. erros inatos do metabolismo;
- i. desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica;
- j. doença metabólica.

XII. sangue e órgãos hematopoiéticos:

- a. anemias, exceto as carenciais;
- b. doença linfoproliferativa maligna - leucemia, linfoma;
- c. doença mieloproliferativa - mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;
- d. hiperesplenismo;
- e. agranulocitose;
- f. distúrbios hereditários da coagulação e da anticoagulação e deficiências da anticoagulação (trombofilias).

XIII. doenças neurológicas:

- a. infecção do sistema nervoso central;
- b. doença vascular do cérebro e da medula espinhal;
- c. síndrome pós-traumatismo crânio-encefálico;
- d. distúrbio do desenvolvimento psicomotor;
- e. doença degenerativa e hereditária, distúrbio dos movimentos;
- f. distrofia muscular progressiva;
- g. doenças desmielinizantes e esclerose múltipla;
- h. epilepsias e convulsões;
- i. eletroencefalograma digital com mapeamento: fora dos padrões normais.

XIV. doenças psiquiátricas:

- a. transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- b. esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;
- c. transtornos do humor;
- d. transtornos neuróticos;
- e. transtornos de personalidade e de comportamento;
- f. retardo mental.

XV. doenças reumatológicas:

- a. artrite reumatóide;
- b. vasculites sistêmicas primárias e secundárias (granulomatose de Wegener, poliangiite microscópica, síndrome de Churg- Strauss, poliarterite nodosa, doença de Kawasaki, arterite de Takayasu), arterite de células gigantes, púrpura de Henoch-Shölein;
- c. lúpus eritematoso sistêmico;
- d. fibromialgia;
- e. síndrome de Sjögren;
- f. síndrome de Behçet;
- g. síndrome de Reiter;
- h. espondilite anquilosante.

XVI. tumores e neoplasias:

- a. qualquer tumor maligno;
- b. tumores benignos dependendo da localização, repercussão funcional e potencial evolutivo.

XVII. Resultado positivo para uso de substâncias entorpecentes que podem causar dependência química ou psíquica, conforme elencadas na alínea "d" do art. 5º no prazo aproximado de 180 (cento e oitenta dias).

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º. Os exames laboratoriais e complementares mencionados nesta Instrução Normativa deverão ser realizados às expensas do candidato e neles deverá constar o nome completo do candidato, que deverá ser conferido quando da avaliação médica.

Art. 9º. Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.

Art. 10. Os exames laboratoriais e complementares terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. O candidato poderá ser submetido a avaliações médicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional.

Art. 12. Caso o candidato seja considerado inapto, a junta deverá fundamentar tal inaptidão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 13. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento da presente Instrução Normativa.

Art. 14.0 exame médico poderá ser acompanhado por um médico da junta médica oficial.

Art. 15. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Delegacia Geral de Polícia Civil, ouvida a Junta Médica Oficial e a Comissão do Concurso

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

ANEXO:

FICHA MÉDICA

I – IDENTIFICAÇÃO

- a) NOME-----
b) INSCRIÇÃO-----
c) IDADE-----d) SEXO----- e) ESTADO CIVIL-----
f) IDENTIDADE Nº -----g) ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF -----
h) CPF Nº -----

II – BIOMETRIA

a) EXAMES LABORATORIAIS

- HEMOGRAMA COMPLETO ----- CREATININA -----
----- ABO+RH -----URINAS (EAS)
-----GLICOSE ----- COLESTEROL ----- BETA-HCG
----- PARASITOLÓGICO
-----URÉIA -----MACHADO GUERREIRO ----BILIRRUBINAS
___TOXICOLÓGICO
----- ÁCIDO ÚRICO -----VDRL ----- TGP/TGO -----OUTROS

b) EXAMES COMPLEMENTARES

- ___ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) ----OFTALMOLÓGICOS
----ELETROCARDIOGRAMA -----(ECG)
OTORRINOLARINGOLÓGICOS ___ECOCARDIOGRAMA
___AUDIOMETRIA TONAL ___RX TORAX ___PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR ___ECOGRAFIA DE ABDOME TOTAL

III - RELAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS / COMPLEMENTARES ALTERADOS

IV – ECTOSCOPIA

- a) PESO----- b) ALTURA -----
c) BIOTIPO-----
d) DEFEITOS FÍSICOS-----
e) DEFORMAÇÕES -----
f) ALTERAÇÕES DA FALA E DA MÍMICA -----
g) ALTERAÇÕES DA MARCHA-----
h) USO DE PRÓTESES -----
i) OBSERVAÇÕES -----

V - ANAMNESE GERAL

- a) SINTOMATOLOGIA-----

b) ANTECEDENTES PESSOAIS

- 1 - DOENÇAS E CIRURGIAS ANTERIORES -----

2 - HÁBITOS -----

3 - ACIDENTES EM SERVIÇO/DOENÇAS PROFISSIONAIS -----

c) ANTECEDENTES FAMILIARES -----

d) OBSERVAÇÕES -----

VI - EXAME DO APARELHO CARDIOVASCULAR

- a) FREQUENCIA CARDÍACA -----
b) PRESSÃO ARTERIAL -----
c) AUSCULTA CARDÍACA -----
d) VASCULOPATIAS -----
e) OBSERVAÇÕES -----

VII - EXAME DO APARELHO RESPIRATÓRIO

- a) FREQUENCIA RESPIRATÓRIA -----
b) AUSCULTA PULMONAR -----
c) OBSERVAÇÕES -----

VIII - EXAME DO SISTEMA NEUROLÓGICO

- a) LAUDO DO EXAME NEUROLÓGICO -----
b) OBSERVAÇÕES -----

IX - EXAME DO APARELHO DIGESTIVO E ABDÔMEM

- a) DENTES -----
b) OROFARINGE -----
c) PALPAÇÃO E PERCUSSÃO DO ABDÔMEM
1 - VISCEROMEGALIAS -----
2 - HÉRNIAS -----
3 - VARICOCELE -----
4 - HIDROCELE -----
5 - GRAVIDEZ -----
d) OBSERVAÇÕES -----

X - EXAME DO APARELHO OSTEO MUSCULAR

- a) DESVIO DA COLUNA VERTEBRAL -----
b) ARTROPATIAS -----
c) OSTEOPATIAS -----
d) OBSERVAÇÕES -----

XI - DIAGNÓSTICO DO EXAME CLÍNICO

- MÉDICO ----- CRM -----
MÉDICO ----- CRM -----
LOCAL ----- DATA -----



XII - PARECER FINAL DOS EXAMES CLÍNICOS / LABORATORIAIS / COMPLEMENTARES

- a) O CANDIDATO ESTÁ -----APTO ----- INAPTO
 b) JUSTIFICATIVA DA INAPTDÃO (conforme parágrafo 2º do artigo 4º desta IN)

 LOCAL ----- DATA -----

MÉDICO ----- CRM -----

MÉDICO ----- CRM -----

MÉDICO ----- CRM -----

ANEXO: III

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta a avaliação psicológica nos concursos públicos para provimento dos cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos Incisos IV e XVIII, do Art. 8º, da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006, os Arts. 5º e 11, da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, assim como na Resolução nº 01/2002, de 19.04.2002, do Conselho Federal de Psicologia.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a avaliação psicológica nos concursos públicos para provimento de cargo do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o perfil profissiográfico exigido para o cargo pretendido.

Art. 2º. A avaliação psicológica, de caráter unicamente eliminatório, é uma das fases da primeira etapa dos concursos públicos para provimento de cargo do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC.

Art. 3º. A avaliação psicológica será realizada com base nos perfis profissiográficos dos cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC.

Parágrafo único. O perfil profissiográfico tem por objetivo reunir e fornecer informações sobre os vários fatores considerados determinantes ao exercício do cargo, tais como: tarefas, requisitos, restrições e necessidades do cargo.

Art. 4º. A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos para aferir requisitos do cargo, ou seja, características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, definidos em consonância com o perfil profissiográfico estabelecido para cada cargo.

Art. 5º. A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

Art. 6º. A banca examinadora deverá utilizar testes psicológicos validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução CFP N.º 002/2003.

Art. 7º. O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos instrumentos psicológicos utilizados, os quais deverão ser relacionados ao perfil profissiográfico do cargo pretendido.

Art. 8º. O candidato será considerado recomendado ou não-recomendado na avaliação psicológica.

§ 1º Será considerado recomendado o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.

§ 2º Será considerado não-recomendado o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e/ou habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.

§ 3º A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.

Art. 9º. Será eliminado do concurso público o candidato não-recomendado na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital específico.

Art. 10. A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos recomendados, em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 01/2002, do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 11. Será assegurado ao candidato não-recomendado conhecer as razões que determinaram a sua não-recomendação, bem como a possibilidade de interpor recurso.

§ 1º Na sessão de conhecimento das razões da não-recomendação, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo contratado, devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º Não será permitida ao candidato, nem ao psicólogo contratado, a retirada ou reprodução dos testes psicológicos.

§ 3º O psicólogo contratado somente poderá ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica do candidato na presença de um psicólogo integrante da banca examinadora.

Art. 12. O candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional, caso apresente comportamentos incompatíveis e/ou inadequados com o exercício do cargo pretendido.

Art. 13. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Delegacia Geral de Polícia Civil, ouvida a Junta Médica e a Comissão do Concurso.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL
E DOZE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

ANEXO: IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta normas de avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC e dá outras providências.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos Incisos IV e XVIII, do Art. 8º, da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006, e da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, e diante da necessidade de definir normas disciplinares de avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável, exigidos dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios da avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos inscritos nos concursos públicos para provimento dos cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC.

Art. 2º. O procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal dos candidatos inscritos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais da Polícia Civil do Maranhão.

Art. 3º. A investigação de que trata o artigo 2º desta Instrução Normativa é atribuição da Delegacia Geral de Polícia Civil e será realizada por Comissão de Investigação Social composta com um membro da Corregedoria Adjunta de Polícia Civil, um do Centro de Inteligência da Polícia Civil, um da Academia Integrada de Segurança Pública – AISP e um secretário nomeado pelos demais, que contarão com o apoio dos demais Órgãos e Unidades que integram a Polícia Civil.

§ 1º. A Comissão de Investigação Social tem a finalidade de:

I. promover a apreciação das informações, indicando infringência de qualquer dos dispositivos elencados no artigo 7º desta Instrução Normativa, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;

II. notificar o candidato, por via postal com aviso de recebimento, o qual poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III. analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão.

Art. 4º. A investigação terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de nomeação.

Art. 5º. O candidato preencherá, no ato da inscrição, para fins da investigação, a Ficha de Informações Confidenciais - FIC, na forma do modelo disponibilizado.

Parágrafo Único. Durante todo o período do concurso público, o candidato deverá manter atualizados os dados informados na FIC, assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer fato relevante para a investigação, nos termos do edital do respectivo concurso.

Art. 6º. O candidato deverá apresentar, em momento definido em edital de convocação específico, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame:

I. certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

- a. da Justiça Federal;
- b. da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
- c. da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;
- d. da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

II. certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

III. certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

IV. certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

§ 1º. Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

§ 2º. Serão desconsiderados os documentos rasurados.

§3º. A Comissão poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários para comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 7º. São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

- a. condenado por crime ou contravenção;
- b. habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- c. relacionamento ou exibição em público com pessoa de notório desabonador antecedente criminal;
- d. vício de embriaguez;
- e. uso de droga ilícita;
- f. prostituição;
- g. prática de ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- h. respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo-disciplinar;
- i. demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial em consequência de processo penal ou disciplinar;
- j. demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- l. existência de registro criminal;
- m. declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida progressa.



Art. 8º. Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I. deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos artigos 5º e 6º desta Instrução Normativa, nos prazos estabelecidos nos editais específicos;

II. apresentar documento ou certidão falsos;

III. apresentar certidão com expedição fora do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 6º desta Instrução;

IV. apresentar documentos rasurados;

V. tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas no art. 7º desta Instrução Normativa;

VI. tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIC ou de suas atualizações.

§ 1º. Caso o Comissão decida pela exclusão do candidato, este será devidamente cientificado.

§ 2º. Será publicada em edital a relação dos candidatos eliminados do concurso público com base nesta Instrução Normativa.

Art. 9º. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Delegacia Geral de Polícia Civil, ouvida a Academia Integrada de Segurança Pública – AISP e a Comissão do Concurso.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 413/2012 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/07/2010, conforme Processo nº 3623/2012 – SSP/MA, de 20.07.2012,

R E S O L V E:

I - Excluir da Portaria Coletiva nº 180/2009 – DG/PC/MA, de 08.04.2009, que lotou a servidora PATRÍCIA PEREIRA FONTES, Escrivão de Polícia, 3ª Classe, Nível 4, Matrícula nº 1838580, na Delegacia Regional de Imperatriz.

II – Lotar a servidora na Delegacia Regional de Açailândia, a considerar de 03.03.2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS,
02 DE OUTUBRO DE 2012.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 406/2012 - GAB/SSP/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/07/2010, conforme Memo nº 298/2012 – DG/PC/MA, de 03.09.2012,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Corregedoria Adjunta da Polícia Civil, até ulterior deliberação, o servidor LUIZ FERNANDO NEGREIROS CARDOSO, Investigador de Polícia, Classe Especial, Nível 1, Matrícula 648287.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 18 DE SETEMBRO DE 2012.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0417/2012 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 8º da Lei Estadual nº. 8.508/2006,

Considerando que o sufrágio universal é uma garantia constitucional do exercício democrático da cidadania;

Considerando que a segurança pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio e manutenção da paz social;

Considerando ainda, que durante o período dos pleitos eleitorais há um contínuo deslocamento de pessoas dentro do Estado, e entre as demais Unidades da Federação, eleitores ou não, culminado com a necessidade de maior segurança, garantida por meio da Polícia Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Manter disponibilizado todo o efetivo policial para atividade fim da Polícia Civil do Estado do Maranhão, durante o período eleitoral, com vistas a manutenção da ordem em todo o Estado do Maranhão;

Art. 2º Observar os dispositivos previstos nos arts. 16 e 26 da Portaria nº 075/2012-DGPC, datada de 23.02.2012, e publicada no Diário Oficial nº 080 de 24.04.2012, quanto à proibição de férias e licenças prêmios no período eleitoral;

Art. 3º As folgas decorrentes do exercício da atividade policial durante o período eleitoral serão oportunamente gozadas de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, bem como, anuência do chefe imediato;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS,
01 DE OUTUBRO DE 2012.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil do Maranhão

PORTARIA Nº 334/2012 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/07/2010, conforme Processo nº 2068/2012 – SSP/MA, de 08.05.2012,

RESOLVE:

I – Remover a pedido SILVANA PEDRINA OLIVEIRA CARDOSO, Escrivão de Polícia, 3ª Classe, Nível 3, Matrícula nº 1978303, da Delegacia Regional de Bacabal, para a Delegacia de Homicídios (São Luís).

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS,
19 DE SETEMBRO DE 2012.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 345/2012 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/07/2010, conforme Processo nº 1223/2012 – SSP/MA, de 26.03.2012, e Deliberação nº 053/2012 – CPC, de 19.06.2012,

RESOLVE:

I – Remover a pedido MARCELO GOMES DE MELO, Investigador de Polícia, 3ª Classe, Nível 4, Matrícula nº 1836758, da Delegacia Regional de Itapecuru Mirim, para a Superintendência de Polícia Civil do Interior.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS,
19 DE SETEMBRO DE 2012.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 387/2012 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/07/2010, conforme Processo nº 3425/2012 – SSP/MA, de 11.07.2012, e Deliberação nº 070/2012 – CPC, de 23.08.2012,

RESOLVE:

I – Remover a pedido DANILLO DE SOUSA DAS DORES, Investigador de Polícia, 3ª Classe, Nível 3, Matrícula nº 1980036, da Delegacia Regional de Itapecuru-Mirim, para a Superintendência de Investigações Criminais.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS,
19 DE SETEMBRO DE 2012.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 408/2012 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/07/2010, conforme Comunicação Interna nº 273/2012/SPCI de 04.09.2012,

RESOLVE:

I – Remover ex-ofício MARCO VALÉRIO LIMA FRANCO, Investigador de Polícia, 3ª Classe, Nível 1, Matrícula nº 2002137, da Delegacia de Polícia Civil de Lago da Pedra, para a Delegacia de Polícia Civil de Porto Franco, pertencente à Delegacia Regional de Imperatriz.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso II, § 5º, alínea “b”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS,
19 DE SETEMBRO DE 2012.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 409/2012 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/07/2010, conforme Comunicação Interna nº 266/2012/SPCI de 27.08.2012,

RESOLVE:

I – Remover ex-ofício WENDERSON SILVA PEREIRA, Escrivão de Polícia, 3ª Classe, Nível 4, Matrícula nº 1978428, da Delegacia Regional de Pedreiras, para a Delegacia de Polícia Civil de Santa Helena, pertencente à Delegacia Regional de Pinheiro.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso II, § 5º, alínea “b”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS,
19 DE SETEMBRO DE 2012.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 412/2012 - DG/PC/MA**

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/07/2010, conforme Comunicação Interna nº 1931/2012 – SPCC, de 03.09.2012,

RESOLVE:

I – Remover ANTONIO ESPIRITO SANTO FERREIRA PEREIRA, Investigador de Polícia, Classe Especial, Nível 5, Matrícula nº 364604, da Delegacia de Policia Interestadual, para a Delegacia do 3º Distrito Policial (Radional).

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS 21 DE SETEMBRO DE 2012.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 414/2012 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/07/2010, conforme Comunicação Interna nº 281/2012/SPCI de 13.09.2012,

RESOLVE:

I – Remover ex-offício MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, Investigador de Polícia, 3ª Classe, Nível 4, Matrícula nº 1860352, da Delegacia de Polícia Civil de São Vicente de Férrer, para a Delegacia de Polícia Civil de Santo Antônio dos Lopes, pertencente à Delegacia Regional de Presidente Dutra.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso II, § 5º, alínea “b”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2012.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 418/2012 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22/04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/07/2010, conforme Ofício nº 0514/2012 – SICRIF, de 14.09.2012,

RESOLVE:

I – Remover HERNANDE EVANGELISTA LIMA, Escrivão de Polícia, 3ª Classe, Nível 4, Matrícula nº 1855949, da Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente, para a Supervisão de Investigação de Crimes Funcionais, a considerar de 01.08.2011.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2012.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao público**

Casa Civil
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Site: www.diariooficial.ma.gov.br
E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br
Rua da Paz, 203 – Centro
Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800
CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão



**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo,
Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800

CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

ROSEANA SARNEY MURAD Governadora WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA Vice-Governador LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA
Gestora do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm		No balcão	R\$ 75,00
Terceiros	R\$ 7,00	Via Postal	R\$ 100,00
Executivo	R\$ 7,00	Exemplar do dia	R\$ 0,80
Judiciário	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ.	R\$ 1,20
		Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.